



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADOS:</b> Leôncio Correia da Silva e Leoneide de Farias Silva		
<b>EMENTA:</b> Declara extinta a Escola Maria Iris de Paula Amaral, CNPJ nº 07.663.313/0001-79, INEP/Censo Escolar nº 23243600, situada na Rua Tomaz Cavalcante, nº 460, bairro Autran Nunes, CEP: 60.526-250, nesta capital, e autoriza, em caráter excepcional, a guarda do acervo escolar na nova Escola Maria Íris de Paula Amaral, CNPJ nº 14546770/0001-49, INEP/Censo Escolar nº 23265060, situada no mesmo endereço acima citado.		
<b>RELATORA:</b> Maria Cláudia Leite Coêlho		
<b>SPU Nº 3493955/2017</b>	<b>PARECER Nº 0258/2017</b>	<b>APROVADO EM: 21.06.2017</b>

## I - RELATÓRIO

O presente processo contém requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, subscrito pelo sr. Leôncio Correia da Silva, presidente da Associação Beneficente e Esportiva Servilla, e Leoneide de Farias Silva, diretora da Escola Maria Íris de Paula Amaral, CNPJ nº 07.663.313/0001-79, INEP/Censo Escolar nº 23243600, situado na Rua Tomaz Cavalcante, nº 460, bairro Autran Nunes, CEP: 60.526-250, nesta capital, mediante o qual solicitam a extinção da referida escola e a autorização para que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade da nova Escola Maria iris de Paula Amaral, situada no mesmo endereço.

A Escola Maria Íris de Paula Amaral é uma instituição de ensino da rede privada, mantida pela Associação Beneficente e Esportiva Servilla, CNPJ nº 07.663.313/0001-79, INEP/Censo Escolar nº 23243600, tem sede na Rua Tomaz Cavalcante, nº 460, bairro Autran Nunes, CEP: 60.526-250, nesta capital, e foi recredenciada por este Órgão, por meio do Parecer nº 1056/2016, com validade até 31.12.2016.

No documento da solicitação consta, ainda, que a nova unidade de ensino localiza-se no mesmo endereço da que ora se extingue, possui o INEP/Censo nº 23265060, sendo assim, os alunos continuam com suas matrículas garantidas na instituição sucedânea.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Artigo 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea a, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0258/2017

### III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção da Escola Maria Íris de Paula Amaral, CNPJ nº 07.663.313/0001-79, INEP/Censo Escolar nº 23243600, situada na Rua Tomaz Cavalcante, nº 460, bairro Autran Nunes, CEP: 60.526-250, nesta capital, e pela autorização, em caráter excepcional, da guarda do acervo escolar na nova Escola Maria iris de Paula Amaral, CNPJ nº 14546770/0001-49, INEP/Censo Escolar nº 23265060, situada no mesmo endereço acima citado.

O processo da nova sede deverá tramitar neste Órgão, a fim de ter o parecer emitido, regularizando o seu funcionamento perante este Colegiado.

Sejam cientificados sobre este Parecer a CODEA/SEDUC, os responsáveis pela Escola Maria Íris de Paula Amaral e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2017.

*Maria Cláudia Leite Coêlho*  
**MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO**  
Relatora

*José Marcelo Farias Lima*  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

*Ada RG Vieira*  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE